

mento deverá ser efetuado, em parcelas mensais, (24) no dia 25 de cada mês.

§ Único - Na falta de pagamento de uma prestação mensal, no dia estabelecido, considerar-se vencidas as demais prestações do exercício cobradas com os acréscimos previstos pela Lei Municipal, nº 450.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Or-
lândia.

a) Cyro Armando Catta Preta.
Prefeito Municipal.

Eu Lenita Martinelli de -
Paula, nesta data registrei.

Lei nº 528/68.

Que reajusta o auxílio con-
cedido aos Srs. Pensionistas
desta Prefeitura Municipal
de Orlândia.

Sap-se que a Câmara Mu-
nicipal de Orlândia, decretou, e-
eu, Cyro Armando Catta Preta, -
Prefeito Municipal, promulgo a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado para dois terços ($\frac{2}{3}$) do Salário Mínimo vigente na região, de acordo com a Lei Federal, o auxílio mensal concedido aos Senhores Adelino e Maria de Souza, José José Solomão e João Zaratini, ex-servidores municipais, denominados "Índios Sessionistas".

Artigo 2º - O referido auxílio é pessoal e intransfereível, findando-se com o falecimento do beneficiado.

Artigo 3º - As despesas com a presente Lei serão cobertas pelos verbas próprios do Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de março de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 24 de março de 1968.

as. Cyro Armando Catta Preta.

Prefeito Municipal.

Eu, Lenita Martinele de Souza, nesta data registrei.

Lei nº 529/68.

Que dispõe de um aumento de 70% sobre os vencimentos-águais dos funcionários desta Prefeitura.